

PLANO DE TRABALHO

Nº 0070/TERM/2025

I – DADOS CADASTRAIS

Entidade Conveniente (Proponente) Município de Corumbataí do Sul		CNPJ/MF 80.888.662/0001-89	
Endereço Rua Tocantins, 153, Centro	Município Corumbataí Do Sul	CEP 86970-000	Telefone (44) 3277-1153
Endereço Eletrônico (e-mail) gabinete@corumbataidosul.pr.gov.br			
Nome do Responsável: Alexandre Donato			
RG 5.889.874-0	CPF 815.523.199-20	Cargo Prefeito	

Entidade Conveniente Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR			CNPJ/MF 76.592.807/0001-22		
Endereço Av. Mal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800.		Município Curitiba	UF PR	CEP 82.530-195	Telefone (41) 3312-5700
Website www.cohapar.pr.gov.br			Endereço Eletrônico (e-mail) cohapar@cohapar.pr.gov.br		
Nome do Responsável Jorge Luiz Lange					
RG 1.495.673-5		CPF 336.537.719-00		Cargo Diretor Presidente	
Nome do Responsável Luís Antônio Werlang					
RG 08.063.516-8		CPF 033.097.759-84		Cargo Diretor de Programas e Projetos	

II – OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a implementação do Programa Casa Fácil PR - Vida Nova – Demanda Aberta, visando o atendimento de até 15 famílias, com fulcro na Lei Estadual nº 20.394/2020, Decreto Estadual nº 7.666/2021 e Decreto n.º 7.400/2024, mediante as atribuições de cada um dos partícipes.

III – JUSTIFICATIVA

O Programa Casa Fácil PR, instituído pela Lei Estadual nº 20.394/2020, e regido pelo Decreto Estadual nº 7.666/2021, constitui-se pelas ações na área habitacional desenvolvidas pelo Governo do Estado do Paraná, e tem a Cohapar como responsável pelo

desenvolvimento e execução do Programa, autorizando-a a formalizar parcerias com os municípios, entre outros.

A produção de empreendimento habitacional na modalidade Vida Nova tem por objetivo o atendimento de demanda habitacional de famílias em situação de vulnerabilidade social e que não possuem renda suficiente para acessar financiamentos habitacionais do mercado. Em consonância com os princípios que norteiam o Plano Estadual de Habitação de Interesse Social do Paraná – PEHIS, visando alcançar os objetivos do Fundo de Combate à Pobreza do Paraná – FECOP/PR, *“instituído com a finalidade de promover, coordenar, acompanhar e reintegrar as ações governamentais destinadas a reduzir a pobreza e a desigualdade social e as suas respectivas causas e efeitos”*, pretende-se promover o acesso à moradia digna aos cidadãos paranaenses em situação de alta vulnerabilidade social, ou moradores de ocupações irregulares, insalubres, suscetíveis a alagamentos, inundações e/ou riscos ao meio ambiente.

Essa parceria promoverá acesso à moradia digna através da construção de unidades habitacionais 100% subsidiadas para famílias em situação de vulnerabilidade social, que possuam renda bruta familiar não superior a 03 salários mínimos e que estejam inscritas no Cadastro Único de Pretendentes do Paraná - SCHAP.

O empreendimento em parceria com o MUNICÍPIO será produzido pela COHAPAR, através de seleção de empresa do ramo da construção civil, e contará com o apoio de Secretarias Estaduais e Municipais na execução de trabalho socioambiental e de políticas públicas complementares à habitacional.

META		
Implementação do Programa Casa Fácil PR - Vida Nova – Demanda Aberta, visando o atendimento de até 15 famílias.		
ETAPAS		
1. Apresentação e análise de documentos; Elaboração de projetos/anteprojetos; e obtenção de viabilidades e licenças ambientais;	RESPONSÁVEL	PRAZO
1.1 Apresentar documentação legal e técnica da área [se houver análise de engenharia e/ou doação de área]; e documentação complementar do terreno onde serão produzidas as unidades habitacionais, se necessário;	MUNICÍPIO	Previamente a assinatura do Termo de Cooperação;
1.2 Avaliar tecnicamente as condições do terreno, e analisar sua documentação legal e técnica;	COHAPAR	Previamente a assinatura do Termo de Cooperação;
1.3 Transferir à COHAPAR, mediante doação, a propriedade da área destinada à implantação do empreendimento habitacional, cabendo o ônus da transferência ao Município;	MUNICÍPIO	10 dias contados da assinatura do Termo de Cooperação;
1.4 Elaboração de anteprojetos do empreendimento e das unidades habitacionais;	COHAPAR	Previamente a assinatura do Termo de Cooperação;
1.5 Obtenção das cartas de viabilidade definitivas quanto à implantação das redes de água/esgoto e energia elétrica;	COHAPAR	10 meses após a celebração do Termo de Cooperação.

1.6 Obtenção de licenças ambientais necessárias.	MUNICÍPIO	Previamente a assinatura do Termo de Cooperação;
2. Produção do Empreendimento	RESPONSÁVEL	PRAZO
2.1 Gestão do processo de registro de loteamento junto ao Cartório competente;	COHAPAR	18 meses após a celebração do Termo de Cooperação.
2.2 Seleção e contratação da empresa Construtora por meio de procedimento licitatório;	COHAPAR	12 meses após a homologação da licitação;
2.3 Aprovação de projetos básicos e executivos apresentada pela empresa contratada;	COHAPAR	18 meses após a celebração do Termo de Cooperação.
2.4 Fiscalização e acompanhamento da execução da obra de responsabilidade da empresa selecionada;	COHAPAR/ MUNICÍPIO	Durante o período de execução da obra;
2.5 Fornecimento de materiais pela SANEPAR para implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Termo de Cooperação vigente firmado entre COHAPAR e SANEPAR.	COHAPAR	Durante o período de execução da obra;
2.6 Implantação de serviços de infraestrutura de acesso e externa à poligonal do empreendimento - quando for o caso - exceto aquelas de responsabilidade da Sanepar de forma a não acarretar atraso na execução das obras contratadas pela COHAPAR e na entrega das unidades habitacionais;	MUNICÍPIO	Durante o período de execução da obra;
2.7 Assumir atribuições da Sanepar quando estas não operarem no Município;	MUNICÍPIO	Durante o período de execução da obra;
2.8 Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis as diretrizes do Programa Casa Fácil – Modalidade Vida Nova, visando garantir a publicidade e a transparência das etapas de operacionalização previstas para o empreendimento;	COHAPAR/ MUNICÍPIO	Durante todas as etapas do Programa;
2.9 Articular e organizar Câmara Técnica nomeando técnicos representantes da Prefeitura Municipal, das Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Obras e Meio Ambiente; membros da sociedade civil; das associações de moradores; Ministério Público (a convite), Defensoria Pública (a convite), para fins de planejamento de ações e de deliberações necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas no empreendimento.	MUNICÍPIO	6 meses após a celebração do Termo de Cooperação até 18 meses após as obras.
3. Cadastro e Seleção de beneficiários	RESPONSÁVEL	PRAZO
3.1 Divulgação do Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP através dos meios de comunicação disponíveis ao município;	MUNICÍPIO	Após a assinatura do Termo de Cooperação até o início da execução das obras;
3.2 Disponibilizar equipe técnica, sob a assessoria da COHAPAR, para realização do levantamento e do	MUNICÍPIO	Após a assinatura do Termo de

cadastro, quando necessário, de famílias junto ao Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP;		Cooperação até o início da execução das obras;
3.3 Supervisionar a realização do levantamento e do cadastramento de famílias junto ao Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP, realizado por equipe técnica disponibilizada pelo MUNICÍPIO;	COHAPAR	Previamente a assinatura do Termo de Cooperação;
3.4 Realizar a hierarquização e classificação dos beneficiários devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP;	COHAPAR	Previamente a assinatura do Termo de Cooperação;
3.5 Assessorar a COHAPAR no diagnóstico socioterritorial das famílias que residem nas áreas objeto de intervenção e nas Consultas Públicas do Projeto.	MUNICÍPIO	Previamente a assinatura do Termo de Cooperação até a entrega do empreendimento;
3.6 Realizar enquadramento, registro e aferimento dos beneficiários devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP;	COHAPAR	Previamente a assinatura do Termo de Cooperação;
3.7 Formalização e registro dos beneficiários finais.	COHAPAR	Até 30 dias após a seleção.
4. Trabalho Socioambiental	RESPONSÁVEL	PRAZO
4.1 Coordenar, planejar e executar as ações previstas no Projeto de Trabalho Socioambiental TSA;	COHAPAR/ MUNICÍPIO	Previamente a assinatura do Termo de Cooperação até 18 meses após a entrega do empreendimento;
4.2 Viabilizar acesso aos serviços públicos garantindo a a transferência e inclusão das famílias aos mesmos;	MUNICÍPIO	Previamente a assinatura do Termo de Cooperação até 18 meses após a entrega do empreendimento
4.3 Disponibilizar equipe técnica capacitada nas áreas social, jurídica e obras, para fins de resoluções de questões referentes ao Programa, bem como encaminhamentos cabíveis na vigência do Termo de Cooperação, com vistas ao planejamento e execução do Projeto do Trabalho Socioambiental- PTSA;	MUNICÍPIO	Após a assinatura do Termo de Cooperação e até 18 meses após a entrega do empreendimento
4.4 Execução do Trabalho Socioambiental com as famílias atendidas pelo Termo de Cooperação;	COHAPAR/ MUNICÍPIO	Previamente a assinatura do Termo de Cooperação 18 meses após a entrega do empreendimento
4.5 Fornecer espaço, cuidador de crianças e lanches para as atividades a serem desenvolvidas com as famílias atendidas quando necessário.	MUNICÍPIO	Após a assinatura do Termo de Cooperação e até 18 meses após a entrega do

		empreendimento
5. Entrega do empreendimento	RESPONSÁVEL	PRAZO
5.1 Responsabilizar-se pela formalização dos contratos das unidades habitacionais, transferência de propriedade e titulação dos imóveis aos beneficiários finais, arcando com seus custos;	COHAPAR	18 meses após a finalização das obras.
5.2 Integração das famílias que irão residir no empreendimento habitacional aos serviços públicos, de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;	MUNICÍPIO	18 meses após a finalização das obras.
5.3 Viabilização de auxílio às famílias, consistente no fornecimento de veículos e pessoal, na mudança para as novas unidades habitacionais;	MUNICÍPIO	Dia agendado para a mudança das famílias.
5.4 Realização da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais	COHAPAR/ MUNICÍPIO	Prazo máximo de 2 anos do início da execução das obras.
5.5 Promover o uso social e manutenção dos equipamentos públicos, sociais e coletivos implantados pelo Programa no Município durante e após o término do TSA;	MUNICÍPIO	Prazo mínimo de 1 mês após a conclusão das obras

VI – METAS QUANTITATIVAS

O projeto trará como resultado quantitativo a edificação de até 15 unidades habitacionais e atendimento de famílias inscritas no SCHaP, promovendo a entrega de unidades habitacionais em empreendimentos dotados de infraestrutura adequada, no Município de Corumbataí do Sul.

V – METAS QUALITATIVAS

O processo de realocação para as novas moradias compreende ações intersetoriais entre os mais diversos serviços públicos às famílias beneficiadas, objetivando:

- Minimizar o Déficit Habitacional do Estado do Paraná;
- Ampliação do acesso à moradia qualificada para a população q em situação de alta vulnerabilidade social;
- Execução de edificações destinadas a atividades coletivas que contribuam para o fortalecimento comunitário e o convívio social entre as famílias atendidas;
- Incremento das ações de inclusão de gênero e diversidade no processo de produção habitacional;
- Promover a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias, reduzindo os riscos à saúde causados pelas condições inadequadas das moradias bem como promova avanço das condições econômicas e patrimoniais, bem como fortalecer o convívio familiar e comunitário das famílias;
- Promover o acesso às políticas e equipamentos públicos na área de destino a fim de garantir o atendimento das necessidades essenciais e os direitos sociais;
- Estimular a atividade econômica, seja por meio das edificações de residência para uso misto (comércio e moradia) nos empreendimentos, seja pela melhoria da renda

ou da contratação de mão de obra ou pelo incremento da atividade do comércio varejista local e da indústria de materiais de construção civil;

- h) Promover desenvolvimento regional com a movimentação do comércio local através de todas as fases de execução do objeto.

VI – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR

- a) Avaliar tecnicamente as condições do terreno, e analisar sua documentação legal e técnica;
- b) Supervisionar a realização do levantamento e do cadastramento de famílias junto ao Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHAP, realizado por equipe técnica disponibilizada pelo MUNICÍPIO;
- c) Realizar a hierarquização e classificação dos beneficiários devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHAP;
- d) Elaborar e executar o Projeto do Trabalho Socioambiental – PTSA com as famílias atendidas pelo Termo de Cooperação;
- e) Elaborar os anteprojetos e projetos do empreendimento e das unidades habitacionais;
- f) Obter cartas de viabilidade definitivas quanto à implantação das redes de água/esgoto e energia elétrica, no caso de áreas de titularidade da COHAPAR;
- g) Obter as licenças ambientais necessárias, no caso de áreas de titularidade da COHAPAR; Gestão do processo de registro de loteamento junto ao Cartório competente;
- h) Seleção e contratação da empresa Construtora por meio de procedimento licitatório;
- i) Fiscalizar e acompanhar a execução da obra de responsabilidade da empresa selecionada;
- j) Viabilizar o fornecimento de materiais pela SANEPAR para implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio vigente firmado entre COHAPAR e SANEPAR.
- k) Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis as diretrizes do Programa Casa Fácil – Modalidade Vida Nova, visando garantir publicidade e transparência das etapas de operacionalização previstas para o empreendimento;
- l) Divulgação do Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP através dos meios de comunicação disponíveis ao município;
- m) Formalizar registro dos beneficiários finais nos registros de atendimento habitacional da COHAPAR;
- n) Responsabilizar-se pela formalização dos contratos das unidades habitacionais, transferência de propriedade e titulação dos imóveis aos beneficiários finais, arcando com seus custos;
- o) Responsabilizar-se pela confecção e colocação de placa de obra;
- p) Realizar a entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais.

VII – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Apresentar documentação legal e técnica da área, a saber:
- b) Escritura e/ ou matrícula atualizada, sempre que solicitado;
- c) Mapa da cidade com localização da área e acessos;
- d) Croqui (A4) da área com coordenadas geográficas: latitude x longitude em UTM no Datum SIRGAS 2000;
- e) Memorial descritivo e ART;
- f) Planta Planimétrica (A4) da área com coordenadas geográficas: latitude x longitude em UTM no Datum SIRGAS 2000;

- g) Levantamento planialtimétrico cadastral e ART;
 - h) Arquivo digital do levantamento planialtimétrico cadastral em formato.dwg com coordenadas geográficas: latitude x longitude em UTM no Datum SIRGAS 2000;
 - i) Guia Amarela ou outro documento indicando os parâmetros para projeto;
 - j) Documento pelo qual o município adquiriu o imóvel a ser doado;
 - k) Baixa de gravames (encargos/ônus) existentes, quando for o caso;
 - l) Lei de doação e respectiva publicação, onde conste a data e o nome do jornal;
 - m) Certidão negativa de tributos municipais em nome do município, especificamente para o imóvel a ser doado;
 - n) Certidão de aforamento, expedida pelo município;
 - o) Certidão negativa de ônus reais e de ações reais, pessoais e reipersecutórias, sobre o imóvel a ser doado;
 - p) Averbação do inteiro teor do memorial descritivo na matrícula, quando for o caso;
 - q) Averbação da urbanização (Lei Municipal), comprovando a condição de imóvel urbano, quando for o caso;
 - r) Averbação de reserva legal, quando for o caso;
 - s) Certidão vintenária ou histórico vintenário do imóvel, objeto de doação;
 - t) Teste de sondagem: relatório, perfil geológico, croqui e ART;
 - u) Teste de percolação: relatório, perfil geológico, croqui e ART;
- os serviços de topografia e ensaios geotécnicos poderão ser dispensados de apresentação quando disponibilizados pela Cohapar
- v) Apresentar documentação complementar do terreno onde serão produzidas as unidades habitacionais, se e quando necessário;
 - w) Apoiar as ações previstas no Projeto de Trabalho Socioambiental-PTSA;
 - x) Inserir as famílias beneficiárias do Programa no Cadastro Único para Programas do Governo Federal – CadÚnico;
 - y) Elaborar relatórios periódicos das ações desenvolvidas pelas secretarias municipais, conforme instrumentais e orientações da COHAPAR;
 - z) Apoiar a realização de Consultas Públicas com as famílias afetadas direta e indiretamente pelo projeto de implantação do Empreendimento habitacional;
 - aa) Manter os serviços e equipamentos públicos e sociais implantados pelo Programa;
 - bb) Transferir à COHAPAR, mediante doação, a propriedade da área destinada à implantação do empreendimento habitacional, cabendo o ônus da transferência ao Município; A lei de doação deverá disciplinar expressamente acerca da: (i) isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – (ITBI) incidente sobre a primeira transferência feita ao beneficiário titular do imóvel das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social; (ii) isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura nas áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR (iii) isenção do pagamento de taxas de habite-se ou equivalente; (IV) a imediata reversão das áreas de uso público ao patrimônio municipal, após a finalização das obras, cabendo ao MUNICÍPIO a manutenção;
 - cc) Obter cartas de viabilidade definitivas quanto à implantação das redes de água/esgoto e energia elétrica, caso a titularidade da área ainda esteja em nome do MUNICÍPIO;
 - dd) Obter as licenças ambientais necessárias, caso a titularidade da área ainda esteja em nome do MUNICÍPIO;

- ee) Gestão do processo de registro de loteamento junto ao Cartório competente;
- ff) Implantar de serviços de infraestrutura de acesso externa à poligonal do empreendimento - quando for o caso - exceto aquelas de responsabilidade da Sanepar e Copel de forma a não acarretar atraso na execução das obras contratadas pela COHAPAR e na entrega das unidades habitacionais. A saber: rede de esgoto e demais serviços de saneamento, distribuição de água, energia elétrica, iluminação pública, transporte público, drenagem, pavimentação de ruas e calçadas, arborização;
- gg) Assumir atribuições da Copel e Sanepar, na área externa e interna ao(s) empreendimento(s), quando estas não operarem no Município;
- hh) Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis as diretrizes do Programa Casa Fácil – Modalidade Vida Nova, visando garantir a publicidade e transparência das etapas de operacionalização previstas para o empreendimento;
- ii) Articular e organizar Câmara Técnica nomeando técnicos representantes do município, das Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde, Obras e Meio Ambiente; membros da sociedade civil; das associações de moradores; Ministério Público (a convite), Defensoria Pública (a convite), para fins de planejamento de ações e de deliberações necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas no empreendimento.
- jj) Divulgar o Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHAP através dos meios de comunicação disponíveis ao município;
- kk) Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis ao município, as diretrizes do Programa Casa Fácil – Modalidade Vida Nova, visando garantir publicidade e transparência das etapas de operacionalização previstas para o empreendimento;
- ll) Disponibilizar equipe técnica, sob a assessoria da COHAPAR, para realização do levantamento e do cadastramento de famílias junto ao Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHAP;
- mm) Viabilizar acesso aos serviços públicos garantindo a efetiva utilização, quando necessário, pelas famílias;
- nn) Disponibilizar equipe técnica capacitada nas áreas social, jurídica e obras, para fins de resoluções de questões referentes ao Programa, bem como encaminhamentos cabíveis na vigência do Termo de Cooperação, com vistas ao planejamento e execução do Trabalho Socioambiental – TSA;
- oo) Fornecer espaço, cuidador de crianças e lanches para as atividades de qualificação profissional a serem desenvolvidas com as famílias atendidas;
- pp) Integrar e fortalecer vínculos das famílias que irão residir no empreendimento habitacional aos serviços públicos, de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos;
- qq) Viabilização de recurso para a mudança das famílias, consistente na logística, fornecimento de veículos e pessoal;
- rr) Apoiar na realização da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais;
- ss) Estabelecer e executar medidas preventivas que evitem ou mitiguem a reocupação dos imóveis em que as famílias tenham sido atendidas em virtude de risco ou precariedade atestada pela Defesa Civil;
- tt) Integrar o empreendimento habitacional aos serviços públicos de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos;

VIII – DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, mas apenas apoio técnico e institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas

atribuições, prestando contas na forma da lei. No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

IX– PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

X – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O controle, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Cooperação serão feitos pelos seguintes representantes: **COHAPAR**: Jordana Nogueira Schwab Lionco; e **MUNICÍPIO**: Pedro Antonio de Andrade.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente da Cohapar

Alexandre Donato
Prefeito Municipal de Corumbataí Do Sul

Luís Antônio Werlang
Diretor de Programas e Projetos

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Documento: **PlanodeTrabalhoaoTermodeCooperacao070_TERM_2025.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Alexandre Donato** em 06/06/2025 14:54, **Jorge Luiz Lange** em 06/06/2025 16:28, **Luis Antonio Werlang** em 09/06/2025 08:44.

Assinatura Avançada realizada por: **Jordana Nogueira Schwab Lionço (XXX.040.679-XX)** em 06/06/2025 14:47 Local: COHAPAR/ERCM, **Rodrigo de Souza Gai (XXX.986.949-XX)** em 06/06/2025 15:37 Local: COHAPAR/UGP.

Assinatura Simples realizada por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva (XXX.673.708-XX)** em 06/06/2025 11:09 Local: COHAPAR/DVCT.

Inserido ao protocolo **23.842.867-0** por: **Luzia Akemi Arai** em: 05/06/2025 16:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
cbc20a239c4e34e037f381f6ff309340.